



**Assunto:** Orientações que alteram as Orientações EBA/GL/2018/10 sobre a divulgação de exposições não produtivas e reestruturadas (EBA/GL/2022/13)

A Autoridade Bancária Europeia (“*European Banking Authority*” – EBA) publicou, a 17 de novembro de 2022, as “Orientações que alteram as Orientações EBA/GL/2018/10 sobre a divulgação de exposições não produtivas e reestruturadas” (EBA/GL/2022/13) (doravante “Orientações”).

As Orientações são dirigidas às autoridades competentes<sup>1</sup> e às instituições de crédito<sup>2</sup> que estão sujeitas à totalidade ou parte dos requisitos de divulgação especificados na Parte VIII do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (CRR), nos termos do disposto nos artigos 6.º, 10.º e 13.º do mesmo Regulamento, e que estão classificadas como:

- i. **Instituições de pequena dimensão e não complexas**, na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 145, do CRR, que sejam instituições cotadas na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 148, do CRR;
- ii. **Outras instituições** (ou seja, que não sejam instituições de grande dimensão<sup>3</sup> ou de pequena dimensão e não complexas) e que sejam instituições não cotadas na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 148, do CRR.

Estas Orientações podem ser consultadas a partir do sítio institucional da EBA:

<https://www.eba.europa.eu/regulation-and-policy/transparency-and-pillar-3/guidelines-on-disclosure-of-non-performing-and-forborne-exposures>

As Orientações entraram em vigor em 31 de dezembro de 2022, tendo o Banco de Portugal comunicado à EBA a sua intenção de lhes dar cumprimento. Esta comunicação implica, portanto, que o Banco de Portugal incorporou o teor das Orientações no exercício da sua atividade de supervisão.

Em face do referido, e no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, o Banco de Portugal vem transmitir às instituições de crédito menos significativas que se encontram abrangidas pelas Orientações a sua expectativa de que as obrigações de divulgação referidas nas Orientações acima identificadas sejam cumpridas em observância das mesmas, a partir da data de referência de 31 de dezembro de 2022 (inclusive).

<sup>1</sup> Na aceção do artigo 4.º, n.º 2, alínea i), do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010.

<sup>2</sup> Na aceção do artigo 4.º, n.º 1, alínea 1), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (CRR).

<sup>3</sup> Na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 146, do CRR.